

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2018

Altera redação e dispositivos da Lei Orgânica do Município de Saleté.

A Mesa da Câmara, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Saleté, promulga a seguinte emenda ao seu texto.

Art. 1º O Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Saleté passa a vigorar com a seguinte emenda:

“Art. 25 A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, de 02 de fevereiro a 22 de dezembro, com exceção da primeira sessão legislativa, em que os trabalhos serão iniciados em 1º de janeiro”.

Art. 2º O Art. 35, §5º da Lei Orgânica do Município de Saleté passa a vigorar com a seguinte emenda:

“§ 5º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa”.

Art. 3º O Art. 54, §4º da Lei Orgânica do Município de Saleté passa a vigorar com a seguinte emenda:

“§ 4º A apreciação de veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores em votação aberta”.

Art. 4º Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Saleté, 20 de novembro de 2018.

PERGENTINO MANARIN
Presidente

NEIVA VENTURI ZONTA
1º - Secretária